



“FAMILHÃO DE FINAL DE ANO”

Certificado de Autorização
Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda – SPA/MF
nº 04.037825/2024

REGULAMENTO

1. PROMOTORAS

1.1. A promoção intitulada “FAMILHÃO DE FINAL DE ANO” é realizada na modalidade Assemelhada a Sorteio, pelo (i) **FAMILHÃO ENGAJAMENTO E INTERMEDIÇÃO S.A.** (“Promotora Mandatária”), inscrito no CNPJ sob o nº 49.520.113/0001-07, com sede na Alameda Rio Negro, 585, Bloco C, 12º Andar, Conjunto 122, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, em parceria com (ii) **CIMED & CO. S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.619.378/0001-08, com sede na Estrada Maricá Marques, nº 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (iii) **STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.555/0001-57, com sede Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221, 20º Andar, Conjunto 2101, Pinheiros, CEP 05425-902, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iv) **PAGAR.ME INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.727.053/0001-74, com sede Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221, 14º Andar, Conjunto 1501, Pinheiros, CEP 05425-902, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo (“Promotoras Aderentes”).

2. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O período de participação será o compreendido entre **a 0h do dia 27 de outubro 2024 e as 23h59min do dia 08 de dezembro 2024** (horário oficial de Brasília) e será dividido em 2 (dois) períodos individuais de participação que equivalem a 2 (dois) sorteios e 2 (duas) participações em dinâmica de palco, conforme indicado a seguir:

QUADRO I – CRONOGRAMA DE PARTICIPAÇÃO

Período	Início	Término	Sorteio (1ª Fase)	Séries Distribuídas	Quantidade de Sorteados	Apuração do Sorteio	Dinâmica de Palco (2ª Fase)	Exibição na TV
1º	27/10	01/12	04/12	000 a 099	1	05/12	10/12	22/12
2º		08/12	11/12	100 a 199	1	12/12	19/12	29/12

2.2. A promoção poderá ser encerrada antecipadamente, caso todos os Números da Sorte disponibilizados sejam integralmente distribuídos aos participantes antes da data prevista para seu término. Nessa hipótese, todos os interessados serão devidamente informados a respeito do encerramento da promoção por meio do hotsite <https://www.familhao.com.br/>, sendo mantidas inalteradas as datas de sorteios e demais condições deste Regulamento.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

- 3.1.** Qualquer pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, legalmente capaz, com cadastro regular no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), residente e domiciliada no território nacional, que se cadastre no **Familhão** na plataforma digital disponível em <https://www.familhao.com.br/>, adquira a assinatura (“Assinatura Familhão” ou “Pacote Extra”) e cumpra todos os requisitos de participação previstos neste Regulamento.
- 3.1.1.** O **Familhão** consiste em um clube de benefícios que, por meio de assinatura paga mensalmente, oferece benefícios e vantagens exclusivas aos seus assinantes.
- 3.1.2.** O valor da assinatura padrão é de R\$20,00 (vinte reais) ao mês.
- 3.1.3.** Os benefícios e vantagens consistem em descontos e condições comerciais diferenciados e customizáveis para a aquisição de produtos e/ou serviços junto às empresas parceiras do **Familhão**. Além disso, a assinatura garante a todos os usuários acesso a artes digitais, como figuras, com interações virtuais dinâmicas, bem como créditos (pontos) que poderão ser trocados por produtos e/ou serviços de parceiros no **Familhão**, no modelo de programa de fidelidade, que não se sujeitam à prévia autorização da SPA/MF, estando regulados nos Termos de Uso.
- 3.2.** **Estão impedidos de participar:** (i) as pessoas jurídicas; (ii) as pessoas físicas que não atenderem aos requisitos deste Regulamento e/ou que tiverem impedimento em decorrência de qualquer restrição cível ou criminal; e (iii) os sócios, acionistas, diretores, funcionários e colaboradores da Promotora Mandatária, das Promotoras Aderentes, do Grupo Vertem, Renovo Auditoria Promocional e do escritório M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária. Todos aqui mencionados, quando identificados, e/ou ainda aqueles que de alguma maneira manipularem, violarem ou fraudarem este Regulamento para participar na promoção, serão desclassificados e não terão direito à premiação.

4. OBJETIVO

- 4.1.** A promoção tem como objetivo identificar **2 (dois) ganhadores** que farão jus, cada um, a 2 (dois) prêmios, mediante participação em 2 (duas) fases distintas, sendo:
- 4.1.1.** **1ª Fase:** Participação em sorteios cujos resultados serão atrelados à extração da Loteria Federal das datas indicadas no **QUADRO I** do item 2.1. deste Regulamento; e
- 4.1.2.** **2ª Fase:** Participação dos ganhadores dos sorteios e até 3 (três) integrantes de suas famílias (até o segundo grau de parentesco e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos), de forma presencial, em dinâmica de placó no Programa “**Domingão com Huck**”, no Projac, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nas datas indicadas no **QUADRO I** do item 2.1. deste Regulamento.
- 4.2.** Tendo em vista que parte da mecânica da promoção envolve participação presencial no Município do Rio de Janeiro, fica estabelecido, desde já, que os participantes identificados na 1ª Fase, ou seja, nos sorteios pela Loteria Federal, deverão confirmar, no ato do primeiro contato com a Promotora Mandatária, sua disponibilidade para comparecer ao Projac e participar da 2ª Fase da promoção, incluindo a gravação do Programa “**Domingão com Huck**”, **sob pena de desclassificação em ambas as fases.**

1ª FASE – SORTEIOS

5. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS DA SORTE

- 5.1. O participante fará jus ao recebimento de:
- 5.1.1. **1 (um) Número da Sorte** cada vez que for identificado e processado o pagamento da Assinatura Familhão e/ou de Pacotes Extras, disponíveis no **Familhão**, dentro do primeiro período individual de participação, ou seja, entre **27 de outubro de 2024 e 01 de dezembro de 2024** (Séries 000 a 099), cujo sorteio ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2024**.
 - 5.1.2. **1 (um) Número da Sorte** cada vez que for identificado e processado o pagamento da Assinatura Familhão e/ou de Pacotes Extras, disponíveis no **Familhão**, dentro do segundo período individual de participação, ou seja, entre **27 de outubro de 2024 e 08 de dezembro de 2024** (Séries 100 a 199), cujo sorteio ocorrerá no dia **11 de dezembro de 2024**.
- 5.2. **O participante participará em um ou em ambos os sorteios a depender da data de processamento do pagamento da Assinatura Familhão e/ou Pacote Extra.**
- 5.3. Considera-se concluído o processo de Assinatura Familhão e/ou Pacote Extra aquele que tiver o seu pagamento devidamente processado e identificado pela Promotora Mandatária **até o último dia de cada período individual de participação**.
- 5.3.1. O pagamento da Assinatura Familhão e/ou do Pacote Extra poderá ocorrer de forma direta e/ou indireta.
 - 5.3.1.1. O pagamento de forma direta é aquele realizado diretamente pelo participante no momento da Assinatura Familhão ou do Pacote Extra, conforme formas de pagamento disponíveis no Familhão, incluindo o pagamento efetuado com “Vale Familhão” eventualmente adquirido diretamente pelo participante.
 - 5.3.1.2. O pagamento de forma indireta é aquele realizado no momento da Assinatura Familhão e/ou do Pacote Extra mediante a utilização de código disponibilizado pela empresa parceira e/ou pela própria Promotora Mandatária ou, ainda, através do “Vale Familhão”.
 - 5.3.2. Na hipótese de identificação de pagamentos não aprovados, cancelados ou estornados, independente do motivo, o participante não terá direito de receber os correspondentes Números da Sorte e, caso já tenha sido gerado algum Número da Sorte, este será **desclassificado** no momento da apuração.
- 5.4. Além disso, o participante poderá fazer jus ao recebimento de **Números da Sorte Adicionais**, em razão dos seguintes aceleradores (“**Aceleradores**”):
- 5.4.1. **Acelerador Cartão de Crédito:** O participante fará jus ao recebimento de **1 (um) Número da Sorte Adicional**, caso o pagamento da Assinatura Familhão e/ou do Pacote Extra tenha sido efetuado e processado por meio de qualquer cartão de crédito no site da Promotora Mandatária.
 - 5.4.2. **Acelerador Vale Familhão Lavitan:** O participante fará jus ao recebimento de **1 (um) Número da Sorte Adicional**, caso o pagamento da Assinatura Familhão e/ou do Pacote Extra tenha sido efetuado com o “Vale Familhão Lavitan”, exclusivamente concedido quando da aquisição do Combo Lavitan Familhão. Não há obrigação da Promotora Mandatária quanto à disponibilização do Vale Familhão Lavitan por este meio.
 - 5.4.3. **Acelerador Missão:** O participante que cumprir uma missão no Familhão poderá fazer jus ao recebimento de **1 (um) Número da Sorte Adicional** sempre que quaisquer dos canais

de divulgação do Familhão (inclusive mídia e redes sociais) indicarem “Missão Premiada”. Não há obrigação da Promotora Mandatária quanto à disponibilização de Missão Premiada.

5.4.4. Acelerador QR CODE PREMIADO: O participante que realizar a Assinatura Familhão e/ou do Pacote Extra por meio da leitura de “QR CODE PREMIADO”, conforme divulgado pela Promotora Mandatária, nos canais de divulgação do Familhão (inclusive mídia e redes sociais) fará jus ao recebimento de **1 (um) Número da Sorte Adicional**, quando do pagamento da assinatura. Não há obrigação da Promotora Mandatária quanto à disponibilização do QR CODE PREMIADO.

5.4.5. Acelerador QR CODE PREMIADO EXTRAORDINÁRIO: O participante que realizar a Assinatura Familhão e/ou do Pacote Extra por meio da leitura de “QR CODE PREMIADO EXTRAORDINÁRIO”, conforme divulgado pela Promotora Mandatária nos canais de divulgação do Familhão (inclusive mídia e redes sociais) poderá fazer jus ao recebimento de **3 (três) Números da Sorte Adicionais**, quando do pagamento da assinatura. Não há obrigação da Promotora Mandatária quanto a disponibilização do QR CODE PREMIADO EXTRAORDINÁRIO.

5.5. Cada participante poderá fazer jus ao recebimento de **até 6 (seis) Números da Sorte por mês**, em razão do pagamento de forma direta, de 1 (uma) única Assinatura Familhão e de, no máximo, 5 (cinco) Pacotes Extras.

5.6. Os pacotes adquiridos em razão do pagamento de forma indireta, ou seja, aqueles recebidos por meio da concessão da Assinatura Familhão, do Pacote Extra por empresas parceiras do Familhão, pela Promotora Mandatária ou em razão dos Aceleradores não somam para este limite e, também dão direito, cada um, a **1 (um) Número da Sorte**.

5.7. Todos os participantes que concluírem o pagamento da Assinatura Familhão e/ou do Pacote Extra até as datas e horários limites designados neste Regulamento para cada período individual de participação, **participarão dos respectivos sorteios**.

5.8. O pagamento da Assinatura Familhão ou Pacote Extra poderá ser confirmado **em até 48 (quarenta e oito) horas**. Assim, o participante concorrerá no sorteio correspondente ao período em que o seu pagamento foi efetivamente processado.

5.9. Os Números da Sorte serão distribuídos de forma **concomitante, equitativa e aleatória** e disponibilizados aos participantes na plataforma do **Familhão** tão logo seja processado o pagamento da Assinatura Familhão e/ou Pacote Extra.

5.10. Nesta promoção, serão emitidas **200 (duzentas) Séries**, numeradas de **000 a 199**, compostas, cada uma, por 100.000 (cem mil) Números de Ordem (de 00.000 a 99.999) para atender aos sorteios, sendo:

5.10.1. **100 (cem) Séries, numeradas de 000 a 099** destinadas ao primeiro período individual de participação, cujo sorteio ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2024**; e

5.10.2. **100 (cem) Séries, numeradas 100 a 199** destinadas ao segundo período individual de participação, cujo sorteio ocorrerá no dia **11 de dezembro de 2024**.

5.11. Assim sendo, os Números da Sorte serão compostos por 8 (oito) dígitos, sendo os 3 (três) primeiros algarismos correspondentes ao Número da Série e os 5 (cinco) algarismos subsequentes correspondentes ao Número de Ordem sorteável, que será confrontado com o resultado da extração da Loteria Federal, de acordo com as regras previstas neste Regulamento.

Exemplificando:

Composição do Número da Sorte

Número da Série	Número de Ordem				
118	4	9	7	3	1

5.12. Findo cada período individual de participação e antes da extração da Loteria Federal, a Promotora Mandatária enviará para a SPA/MF um resumo do banco de dados, contendo o número de inscrição no CPF, nome completo, Números de Série, Números de Ordem, data e horário de distribuição dos Números da Sorte correspondentes, que será anexado na aba “Apuração”, no sistema SCPC.

6. PRÊMIOS

6.1. Nesta fase, serão distribuídos **2 (dois) prêmios, 1 (um) em cada sorteio**, que consistem em **certificados de ouro no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

6.2. Após validação da participação, além do prêmio acima, os titulares dos Números da Sorte Contemplados nos sorteios terão direito de participar de uma dinâmica de palco no Programa “**Domingão com Huck**”, no Projac, Rio de Janeiro/RJ, e serem contemplados, também, com o prêmio da 2ª Fase desta promoção.

6.3. Desta forma, ocorrendo a dinâmica de palco no **Município do Rio de Janeiro**, a Promotora Mandatária arcará com as despesas abaixo com relação aos ganhadores que **não residam neste Município**, para participação na 2ª Fase.

6.3.1. A Promotora Mandatária arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos ganhadores e seus familiares (até 3), incluindo passagens aéreas ou terrestres até o Município do Rio de Janeiro, transporte de ida e volta (aeroporto/rodoviária/hotel/Projac), hospedagem em hotel categoria turística e alimentação durante a participação na 2ª Fase. Os meios de transporte e local de hospedagem serão definidos a exclusivo critério da Promotora Mandatária. Os ganhadores e os familiares deverão partir do mesmo lugar.

6.3.2. **Destaca-se que as despesas acima previstas estão atreladas exclusivamente à participação na 2ª Fase, não cabendo qualquer tipo de troca, pagamento, indenização ou compensação por parte da Promotora Mandatária caso qualquer ganhador deixe de comparecer ou levar algum familiar, independente do motivo.**

6.3.3. A Promotora Mandatária **não arcará** com quaisquer outras despesas que não as descritas neste Regulamento, como, mas não se limitando a despesas pessoais e gerais de estacionamento, gasolina, telefonemas locais, interurbanos ou internacionais, lavanderia, compras, *pay per view*, gorjetas para carregadores de malas, tarifas para malas que excedam o peso, a quantidade ou as dimensões máximas permitidas, passeios e traslados não citados, locação de carros, utilização de cofres, lavanderia, bar, frigobar, serviço de quarto, serviço de revelação e fotografias, cabeleireiro, massagens, compras de qualquer natureza, consultas médicas e/ou medicamentos, bebidas e refeições em geral não previstas nas despesas, lembranças, tributação e/ou multa expedida pela Receita Federal do Brasil, dentre outras que não tenham sido expressamente previstas neste Regulamento, as quais serão de responsabilidade exclusiva de cada ganhador e seus familiares.

6.3.4. Fica estabelecido, desde já, que para os ganhadores que **residam no Município do Rio de Janeiro** os custos com deslocamento até o local da 2ª Fase, como estacionamento, passagens e/ou hospedagem serão de responsabilidade exclusiva de cada ganhador e respectivos familiares.

6.3.5. Na hipótese de alteração da data da participação na 2ª Fase e/ou gravação do Programa “**Domingão com Huck**”, por caso fortuito ou motivo de força maior, a Promotora Mandatária se compromete a comunicar os ganhadores e tomar as medidas necessárias para prosseguimento da participação e entrega da premiação.

6.4. Os prêmios são pessoais e intransferíveis e não poderão ser alterados, retificados, substituídos ou trocados por qualquer outro produto ou serviço, tampouco, poderão ser convertidos em dinheiro.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS POTENCIAIS GANHADORES

7.1. Serão realizados, ao todo, **2 (dois) sorteios**, de acordo com os resultados da extração da Loteria Federal para identificar os Números da Sorte Contemplados, nos termos do **QUADRO I** do item 2.1. deste Regulamento.

7.1.1. Caso qualquer extração da Loteria Federal não venha a ocorrer nas datas previstas, será considerada a data da extração da Loteria Federal subsequente, ainda que haja extração em data anterior à prevista.

7.2. Em cada sorteio, primeiramente, deverá ser identificada a **Série Contemplada**, dentre as **100 (cem) distribuídas**, a partir da combinação dos algarismos das **DEZENAS SIMPLES** do 1º ao 3º Prêmio da Loteria Federal, lidos de cima para baixo.

7.2.1. Na eventualidade de ser identificado um Número de Série que: (i) seja **inferior** ao número de séries aplicado ao sorteio, **serão acrescidos 100 (cem) unidades** até que atinja um número que se enquadre no intervalo de séries distribuído; ou (ii) seja **superior** ao número de séries aplicado ao sorteio, **serão subtraídos 100 (cem) unidades** até que atinja um número que se enquadre no intervalo de séries distribuído.

7.3. Na sequência, partir-se-á para a identificação do **Número de Ordem Contemplado**, por meio da combinação dos algarismos das **UNIDADES SIMPLES** dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo.

7.4. Para melhor clareza quanto à identificação do Número da Sorte Contemplado, *exemplifica-se*:

Exemplo de Extração da Loteria Federal
Segundo Período Individual de Participação (Séries 100 a 199)

1º prêmio: 2 3.3 **2 4**

2º prêmio: 8 2.5 **1 9**

3º prêmio: 1 7.0 **8 7**

4º prêmio: 5 3.1 **9 3**

5º prêmio: 4 9.8 0 **1**



Número da Série Identificada: 218 (- 100 unidades = 118)

Número de Série Contemplada: **118**

Número de Ordem Contemplado: **49731**

Número da Sorte Contemplado: 118-49731

7.5. Caso o Número de Ordem Contemplado não encontre seu correspondente nos Números de Ordem distribuídos na série, pelo fato de não ter sido atribuído a qualquer participante, será aplicada a seguinte regra:

Regra de Aproximação: Primeiramente será considerado como potencial ganhador o portador do Número de Ordem distribuído dentro da mesma série imediatamente superior de forma crescente.

Esgotadas as possibilidades, se passará à identificação do Número de Ordem distribuído dentro da mesma série imediatamente inferior de forma decrescente, até que se identifique 1 (um) potencial ganhador.

7.6. Caso não tenha sido distribuído nenhum Número de Ordem na Série apurada para identificar o contemplado, deve-se repetir o procedimento de identificação em todas as Séries que compõem o sorteio, iniciando-se na Série imediatamente superior, de forma crescente, verificando a eventual distribuição do Número de Ordem Contemplado e, se necessário, aplicar a **Regra de Aproximação** acima descrita. Se as Séries imediatamente superiores estiverem esgotadas ou não existirem, a mesma regra será aplicada em relação às Séries imediatamente inferiores até que se encontre o Número da Sorte Contemplado.

7.7. **Os participantes selecionados nos sorteios, portadores dos Números da Sorte Contemplados distribuídos, serão considerados como potenciais ganhadores até que suas participações sejam validadas pela Promotora Mandatária e, somente então, serão declarados ganhadores do prêmio da 1ª Fase e aptos a seguir para a 2ª Fase.**

8. PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DOS POTENCIAIS GANHADORES

8.1. A apuração dos potenciais ganhadores dos sorteios ocorrerá na sede da Promotora Mandatária a partir das **11h**, nas datas indicadas no **QUADRO I**, do item 2.1. deste Regulamento.

8.1.1. Fica estabelecido, desde já, que em hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a realização presencial da apuração dos ganhadores, esta será realizada por meio de teleconferência ou outro meio remoto que possibilite sua realização à distância, mantendo-se as datas e o horário ora previstos.

8.2. Os titulares dos Números da Sorte Contemplados serão contatados, logo após a data de sua identificação, por telefone, WhatsApp e/ou e-mail, de acordo com os dados cadastrados no **Familhão** e comunicados sobre a obrigatoriedade de fornecerem os documentos necessários a comprovar a sua identidade e localização.

8.2.1. Os potenciais ganhadores deverão confirmar, **já no primeiro contato com a Promotora Mandatária**, em até **48h (quarenta e oito horas)**, a sua disponibilidade para comparecer ao Projac, localizado no Rio de Janeiro/RJ, nas datas estipuladas, e participar da 2ª Fase da promoção e gravação do Programa “**Domingão com Huck**”, bem como indicar até 3 (três) integrantes de sua família (até o segundo grau de parentesco e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos) para acompanhá-los. **Havendo indisponibilidade ou recusa por parte de algum potencial ganhador, este será desclassificado de ambas as fases da promoção, sem qualquer direito à premiação ou compensação por parte da Promotora Mandatária.**

8.2.2. Caso a **Promotora Mandatária** fique **impossibilitada de contatar o participante**, em razão do fornecimento de dados incompletos, incorretos ou desatualizados, procederá à imediata desclassificação do participante por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.

8.2.3. **Decorridas 48h (quarenta e oito horas) do contato efetivo com os potenciais ganhadores**, sem o atendimento às solicitações feitas pela Promotora Mandatária, implicará a desclassificação destes.

8.2.3.1. A título de esclarecimento, tem-se por “*efetivo contato*” a confirmação de entrega do e-mail, SMS e/ou WhatsApp, bem como qualquer outra forma que comprove que o contato foi regularmente realizado pela Promotora Mandatária, sendo responsabilidade exclusiva do potencial ganhador a inserção

e a manutenção de dados corretos e atualizados no cadastro do **Familhão** e, ainda, verificar regularmente as ligações ou mensagens recebidas através do telefone e e-mail. O potencial ganhador será o único responsável, também, pela remoção de filtros e/ou solução de problemas de cunho tecnológico ou outras configurações de segurança, que possam vir a suspender e/ou bloquear o recebimento de mensagens e notificações enviadas pela Promotora Mandatária.

- 8.3. Em qualquer hipótese de desclassificação, será aplicada a **Regra de Aproximação**, prevista neste Regulamento, para identificar outro participante que comprovando o cumprimento de todas as condições de participação dentro do prazo assinalado pela Promotora Mandatária será declarado como um dos ganhadores desta promoção.
- 8.4. Os ganhadores serão comunicados sobre a sua contemplação tão logo sejam validados, por meio dos dados constantes do cadastro, estando aptos à participação na 2ª Fase.
- 8.5. As **Atas de Apuração** serão elaboradas após cada apuração dos sorteios e entregues à SPA/MF, quando da prestação de contas.

2ª FASE – DINÂMICA DE PALCO

9. FORMA DE PARTICIPAÇÃO NA DINÂMICA E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. A dinâmica de palco é, exclusivamente, voltada aos **2 (dois) ganhadores da 1ª Fase desta promoção**, de forma individual, ou seja, em cada dia de dinâmica participará apenas 1 (um) ganhador, e consiste em uma gincana que acontecerá, presencialmente, no Projac, durante as gravações do Programa “**Domingão com Huck**”, nas datas indicadas no **QUADRO I**, do item 2.1., deste Regulamento, **ocasião em que também serão apurados os resultados para fins de premiação**.
- 9.2. Durante a gincana, cada participante terá como objetivo encontrar o maior número possível de *cards* que estarão escondidos nos cômodos e objetos de uma casa cenográfica, especialmente preparada para a atividade. Cada *card* encontrado indicará o valor do prêmio a ele atribuído. **O valor do prêmio final de cada ganhador será o somatório dos valores indicados nos *cards* encontrados.**
- 9.3. A dinâmica foi pensada para promover a interação dos ganhadores com o cenário de forma ativa, portanto, envolve atividades que exigem movimentação e, em alguns momentos, força física. Desta forma é importante que cada ganhador avalie as suas condições de saúde.
- 9.4. Caso entenda necessário, a Promotora Mandatária poderá facultar a participação de um ou mais integrantes da família presentes no palco para auxiliar o participante na execução da gincana. Ainda que haja o auxílio ou execução da gincana por um familiar, o contemplado será sempre o participante desta promoção.
- 9.5. Todos os participantes concordam, antecipadamente, em agir com elevado espírito de saudável competição, não sendo aceitos, **sob pena de desclassificação**:
 - (i) comportamentos anticompetitivos ou inadequados;
 - (ii) condutas que representem qualquer risco à vida ou à integridade física dos participantes, de seus familiares ou de qualquer outra pessoa, tampouco, que sejam contrários à lei, à moral, aos bons costumes, à dignidade, à imagem, à reputação, à honra, à integridade ou qualquer outro direito de qualquer pessoa, à nacionalidade, à etnia, à política ou à religião, à ordem pública e/ou qualquer norma jurídica vigente;

- (iii) condutas que incitem a discriminação de raça, gênero, orientação sexual, classe, cultura, religião, pessoas com deficiência ou, ainda, a violência física, psicológica, sexual, moral, econômica e/ou social, ou qualquer outro conteúdo que seja considerado ofensivo;
- (iv) condutas que façam menção ou qualquer tipo de sugestão no sentido de dar visibilidade e/ou realizar propaganda de produtos/serviços/marcas que não sejam pertencentes ou licenciados à Promotora Mandatária; imagens indecorosas, preconceituosas, pornográficas, desrespeitosas, discriminatórias, injuriosas, caluniosas, difamatórias, que incitem o uso de drogas e álcool, tampouco, qualquer outro conteúdo contra a missão, visão e valores da Promotora Mandatária.

9.6. Além disso, os participantes reconhecem e concordam, desde já, que a sua participação na dinâmica será gravada e exibida na televisão, estando sujeita a interações do público presente, assim como via Internet, incluindo as redes sociais.

9.7. As Atas de Apuração serão elaboradas após a realização da dinâmica e entregues à SPA/MF, quando da prestação de contas.

10. PRÊMIOS

10.1. Nesta fase, serão distribuídos **2 (dois) prêmios** que consistem em **certificados de ouro, cujos valores são de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada**, sendo 1 (um) para cada ganhador, observado o seguinte:

10.1.1. Dinâmica de Palco “Gincana”: o valor máximo da premiação é de **100.000,00 (cem mil reais) em certificado de ouro** a depender, exclusivamente, do desempenho do participante na execução da gincana em encontrar os *cards*.

10.1.2. Ao término da gincana, o participante ganhará, em certificado de ouro, o valor do somatório de todos os *cards* encontrados, que poderá ser, portanto, inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

10.1.3. Caso, algum participante não encontre nenhum *card* fará jus somente ao prêmio de participação que é de **R\$1.000,00 (mil reais) em certificado de ouro**. Os valores dos *cards* não encontrados pelos participantes não serão somados à sua premiação.

10.2. Os prêmios são pessoais e intransferíveis e não poderão ser alterados, retificados, substituídos ou trocados por qualquer outro produto ou serviço, tampouco, poderão ser convertidos em dinheiro.

11. ENTREGA DOS PRÊMIOS

11.1. Os prêmios das duas fases serão entregues aos ganhadores, sem qualquer ônus, por meio de 1 (um) certificado de ouro no valor total da premiação a que cada um fizer jus, em até 30 (trinta) dias, após a apuração da 2ª Fase, no endereço indicado por estes no cadastro no **Familhão**.

11.2. Nos termos da lei, para efeitos do recebimento e entrega da premiação, os ganhadores deverão assinar o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio**, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via devolvida para a Promotora Mandatária, juntamente com a cópia do RG e CPF ou CNH, constituindo a prova de entrega dos prêmios, encerrando-se, assim, a responsabilidade da Promotora Mandatária para com os ganhadores. Os documentos serão mantidos sob guarda da Promotora Mandatária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o término da promoção.

11.2.1. Será admitida a assinatura eletrônica do **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio**.

- 11.3.** A Promotora Mandatária não se responsabiliza pelo uso da premiação ou por eventuais prejuízos físicos ou materiais que os ganhadores venham a sofrer durante a viagem, a gincana ou pelo usufruto do prêmio, isentando-se de quaisquer responsabilidades sobre tais. Da mesma forma, não se responsabiliza em caso de perda, dano ou extravio dos prêmios após sua entrega aos ganhadores. Os prêmios perdidos ou extraviados não serão substituídos.
- 11.4.** Caso algum ganhador não seja encontrado após a divulgação do resultado, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da apuração, para reclamar o seu prêmio. Em não havendo reclamação, perderá o direito ao mesmo, sendo o seu valor recolhido, pela Promotora Mandatária, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo legal.

12. DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO

- 12.1.** A divulgação da promoção dar-se-á por meio do hotsite <https://www.familhao.com.br/>, da TV e demais canais de divulgação, a critério da Promotora Mandatária.
- 12.2.** O Regulamento completo, contendo o número do Certificado de Autorização SPA/MF, estará disponível no hotsite <https://www.familhao.com.br/>, durante todo o período de vigência da promoção, de forma que a Promotora Mandatária solicita dispensa de aposição do número do Certificado de Autorização SPA/MF nos demais materiais de divulgação.
- 12.3.** A divulgação dos ganhadores das duas fases, incluindo os respectivos Números da Sorte, ocorrerá na TV nas datas de exibição do Programa “**Domingão com Huck**”, indicadas no **QUADRO I**, do item 2.1. deste Regulamento, assim como no hotsite <https://www.familhao.com.br/>, ficando disponíveis para consulta de todos os interessados por 30 (trinta) dias, contados do término da promoção.

13. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

- 13.1.** A critério exclusivo da Promotora Mandatária, os participantes, até a definição dos ganhadores, **serão automaticamente** excluídos, desclassificados e impedidos de receber os Números da Sorte e/ou a premiação, nos casos em onde se verifique:
- (i) participações com indício (tentativa) ou fraude comprovada (efetivada), por ação humana e/ou através da utilização da tecnologia;
 - (ii) cancelamento e/ou estorno de pagamentos relacionados ao **Familhão**;
 - (iii) manipulação de resultados ou não preenchimento das regras previstas neste Regulamento;
 - (iv) preenchimento e manutenção, pelo participante no ato do cadastro do **Familhão**, de informações incorretas, desatualizadas, equivocadas ou inverídicas, podendo, ainda, responderem por crime de falsidade ideológica ou documental; e
 - (v) pessoas impedidas de participar na promoção, indicadas no item 3.2. deste Regulamento.
- 13.2.** Todas as situações acima, dentre outras quando identificadas, serão consideradas, a qualquer momento, como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação ou, ainda, a sua desclassificação mesmo após a realização da apuração, sem prejuízo, ainda, das medidas legais cabíveis a serem promovidas pela Promotora Mandatária em face do infrator.
- 13.3.** Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas **antes do sorteio ou durante o período de identificação do potencial ganhador**, o participante será excluído da promoção e perderá o direito de concorrer ao prêmio, sendo o seu Número da Sorte considerado como não distribuído para fins de participação no sorteio e/ou para fins de recebimento do prêmio, sendo aplicada a **Regra de Aproximação**, quando for o caso.

- 13.4.** Caso ocorra a desclassificação do potencial ganhador após a realização do sorteio, que compreende o período de identificação e validação do selecionado, se já tiver havido a divulgação do nome do ganhador, o valor correspondente ao prêmio será recolhido pela Promotora Mandatária ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal, dentro do prazo legal.
- 13.5.** Na eventualidade de algum potencial ganhador vir a falecer na ocasião da validação da sua participação, tal fato implicará a sua desclassificação e um novo participante será identificado, sendo aplicada a **Regra de Aproximação**. Após a definição e divulgação do ganhador, em caso de falecimento, o valor do prêmio será recolhido, pela Promotora Mandatária, como renda aos Cofres da União Federal.
- 13.6.** Não poderá ser atribuída qualquer penalidade e/ou responsabilidade à Promotora Mandatária e/ou as pessoas/empresas envolvidas na realização da promoção, não podendo ser imputada, ainda, qualquer obrigação de pagamento por eventual dano patrimonial e/ou moral decorrente de:
- (i) caso fortuito ou força maior ou restrição, que possam impossibilitar o ganhador de usufruir seu prêmio;
 - (ii) interrupções ou suspensões por quaisquer razões, incluindo caso fortuito, força maior, ações de terceiros e/ou falhas técnicas, conexão e tecnologia;
 - (iii) cadastros do **Familhão** perdidos, atrasados, enviados erroneamente, incompletos, incorretos, inválidos, extraviados, corrompidos, desatualizados, imprecisos ou preenchidos com informações não verdadeiras os quais serão desconsideradas, inclusive, considerando as características inerentes ao ambiente da Internet;
 - (iv) no caso de indisponibilidade, instabilidade, suspensão ou bloqueio do **Familhão** e/ou do WhatsApp durante o período da promoção;
 - (v) por configurações de bloqueio/segurança no telefone, WhatsApp ou e-mail dos participantes que impeçam o recebimento da comunicação desta promoção, sendo estes os únicos responsáveis pela remoção de filtros e/ou solução de problemas de cunho tecnológico ou outras configurações de segurança;
 - (vi) descumprimento de obrigações impostas por autoridades competentes;
 - (vii) prejuízos diretos ou indiretos que os participantes possam ter, oriundos da participação na promoção, da aceitação do prêmio, ou ainda de situações que estejam fora do controle da Promotora Mandatária e/ou demais empresas envolvidas na promoção; e
 - (viii) participações realizadas em desacordo com as regras deste Regulamento e, portanto, inválidas.
- 13.7.** Qualquer má interpretação ou tentativa fraudulenta para o não cumprimento do presente Regulamento invalidará, automaticamente, a possibilidade de participação na promoção não respondendo a Promotora Mandatária por eventuais equívocos do participante.

14. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 14.1.** Os dados tratados no âmbito da promoção foram obtidos a partir do cadastramento, assinatura e *opt-in* do **Familhão** pelo participante conforme condições estabelecidas no Aviso de Privacidade, disponível em www.familhao.com. Assim, os participantes autorizam a coleta, armazenamento, tratamento e utilização, de seus endereços físicos, eletrônicos, telefones e demais dados informados, única e exclusivamente para a finalidade de operacionalização, execução, confirmação da possibilidade de participação e contemplação, procedimentos de auditoria e divulgação da promoção e premiação, nos limites do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e, ainda, fiscalização e prestação de contas junto à SPA, sem nenhum ônus para a Promotora Mandatária, sendo expressamente vedada a comercialização ou cessão de tais dados à terceiros, ainda que a título gratuito.

15. DIREITO DE USO DE IMAGEM

15.1. Os ganhadores da promoção, pelo período de vigência da promoção e pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de apuração, autorizam a Promotora Mandatária a utilizar seus nomes, imagens e sons de voz, no território nacional e no exterior, com vistas à divulgação do resultado da promoção ou como parte do seu portfólio, sem nenhum ônus à Promotora Mandatária e/ou terceiros por esta indicada. Tal divulgação, incluindo a do resultado da promoção, poderá ser realizada através qualquer meio ou mídia utilizada pela Promotora Mandatária, inclusive, Internet (compreendendo o hotsite da promoção, redes sociais, como *Twitter*, *Facebook*, *Youtube* e *Instagram*, links patrocinados, blogs, sites em geral, hotsites, peças de mídia display, peças multimídia, plataforma móvel e outros aplicativos); televisão aberta ou fechada; rádio; painéis eletrônicos; exposições em circuito fechado e em quaisquer locais públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a universidades, salas de cinema, teatro, clubes, festas e feiras; mídia impressa / online (incluindo revistas, jornais, informativos, anuários, folhetos, mala-diretas, folders, flyers, panfletos, cartazes, pôsteres, encartes); e quaisquer outros meios de comunicação com o público, por ela utilizados para veiculação institucional ou publicitária.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação na promoção é voluntária e implicará a aceitação total e irrestrita deste Regulamento.

16.2. **A distribuição dos prêmios é gratuita, não cabendo nenhum ônus aos ganhadores.**

16.3. O acesso à internet é necessário para participação na promoção e a sua qualidade pode variar de acordo com a modalidade, o tipo de conexão, o aparelho/dispositivo utilizado e a disponibilidade momentânea da rede. A Promotora Mandatária não se responsabiliza por eventual impossibilidade de acesso à internet e/ou pelo desempenho dos computadores, *tablets* e *smartphones* que não contenham a configuração mínima ou versão atualizada para fins de participação na promoção, nos moldes adiante descritos.

16.4. Os prêmios poderão ser expostos por meio de imagens ilustrativas nos materiais digitais de divulgação da promoção.

16.5. Esta promoção não é patrocinada ou administrada pela Rede Globo ou pelo Programa “**Domingão com Huck**”, sendo que estes atuam, exclusivamente, como meios de divulgação do **Familhão** e da promoção, assim como, locais de execução da 2ª Fase de participação desta promoção. A Promotora Mandatária é única e exclusiva responsável pela manutenção, disponibilização e desenvolvimento da promoção.

16.6. É proibida a reprodução parcial ou total das marcas da Promotora Mandatária, bem como dos elementos que fazem parte da promoção. Qualquer reprodução não autorizada pode constituir infração passível de sanções.

16.7. A Promotora Mandatária se compromete a comprovar a propriedade do prêmio com até 8 (oito) dias de antecedência de cada sorteio, conforme dispõe o parágrafo 1º do Artigo 15 do Decreto 70.951/72, cujos documentos serão apresentados à SPA/MF, quando da prestação de contas, conforme determina o Artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72. Ainda, atendendo o quanto disposto na Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 70, inciso I, alínea “b”, item 2, a Promotora Mandatária recolherá 20% (vinte por cento) de IR sobre o valor da premiação, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência de cada fato gerador (apuração), por meio de DARF, com o código 0916.

16.8. Os participantes serão responsabilizados por todos os danos causados à Promotora Mandatária e a terceiros decorrentes de sua conduta durante a participação na promoção.

- 16.9.** As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações dos participantes, não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes da Promotora Mandatária. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SPA/MF e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.
- 16.10.** Após o encerramento da promoção, a prestação de contas será encaminhada à SPA/MF dentro do prazo legal estabelecido na Portaria SEAE/ME 7.638/22, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pela Promotora Mandatária.
- 16.11.** A promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72, pela Portaria/MF nº 41/08 e pela Portaria SEAE/ME 7.638/22) e foi previamente submetida à autorização da SPA/MF.